



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 037/2011

**Normatiza o Programa de Educação Tutorial na UERJ - PET.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 9128/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

### TÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

O Programa de Educação Tutorial (PET) é um programa do Ministério da Educação, previsto na Lei Federal 11.118/2005 e na Portaria 976/2010, que em parceria com as instituições de ensino superior, se destina ao desenvolvimento de atividades acadêmicas presenciais de longa duração, por grupos de estudantes de graduação, com tutoria de docente, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 1º** - A presente Deliberação tem como objetivo normatizar o Programa de Educação Tutorial (PET) na UERJ.

**Art. 2º** - O PET tem por objetivos:

- a) Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade e de excelência através de grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar.
- b) Contribuir para elevação da qualidade da formação dos estudantes de graduação e estimular o interesse pela pesquisa e educação continuada, em nível de pós-graduação, posteriormente.
- c) Promover a formação de elevada qualificação acadêmica, científica, tecnológica e cultural.
- d) Formular novas estratégias de desenvolvimento e inovação do ensino superior.
- e) Estimular o espírito crítico e a cidadania ativa nas práticas de ensino superior, ocupando-se de temas de importância para as políticas públicas, o desenvolvimento e a correção das desigualdades sociais.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 037/2011)

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DO PET

**Art. 3º** - O PET da UERJ se estrutura com base em grupos de estudantes e tutor nas Unidades Acadêmicas da Universidade, mediante submissão de projeto, planos e relatórios à respectiva Unidade Acadêmica, à Sub-Reitoria de Graduação e ao Ministério da Educação, conforme Lei Federal 11.118/2005 e Portaria 976/2010 .

**§ 1º** - Cada Grupo PET é formado por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 12 (doze) estudantes bolsistas, segundo artigo 3º. da Portaria 976/2010.

**§ 2º** - A seleção dos estudantes PET é realizada pelo tutor do grupo por meio de edital público sob supervisão da Unidade Acadêmica e da Sub-Reitoria de Graduação.

**Art. 4º** - O estudante do PET recebe bolsa, por carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Lei Federal 11.118/2005 e Portaria 976/2010.

**§ 1º** - A bolsa pode ser suspensa e o estudante desligado do programa caso não cumpra as atividades previstas, conforme Lei Federal 11.118/2005 e Portarias 3385/2005 e 1632/2006.

**§ 2º** - O Programa pode receber estudante voluntário, que deverá atender as mesmas exigências dos bolsistas, de acordo com Art. 21 da Portaria 976/2010.

**Art. 5º** - O tutor do Grupo PET é escolhido em processo público na Unidade Acadêmica com conhecimento da Sub-Reitoria de Graduação, entre docentes que sejam candidatos e que pertençam ao quadro permanente da Universidade, em regime de 40 (quarenta) horas, com título de doutor e efetiva atuação no ensino de graduação e atividades de pesquisa e extensão, conforme Lei Federal 11.118/2005 e Portaria 976/2010.

**§ 1º** - Excepcionalmente, por justificativa da Unidade Acadêmica e Sub-Reitoria, o Tutor poderá ter o título de Mestre.

**§ 2º** - O tutor do PET recebe bolsa auxílio no período em que estiver no programa.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 037/2011)

**§ 3º** - O tutor do PET não pode acumular a bolsa PET com qualquer outro tipo de bolsa.

**§ 4º** - A bolsa pode ser suspensa e o tutor desligado do programa, caso não cumpra as atividades previstas.

**§ 5º** - O período da tutoria será de 03 (três) anos, prorrogado por mais 03 (três) anos, conforme a Portaria 976/2010.

**Art. 6º** - O PET na Universidade é coordenado acadêmica e administrativamente pela Sub-Reitoria de Graduação com a colaboração da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e da Sub-Reitoria de Extensão e Cultura.

**§ 1º** - Cabe a Sub-Reitoria de Graduação representar o PET/UERJ junto ao Ministério da Educação e demais órgãos externos que apóiam o programa, designando para esse fim um interlocutor.

**§ 2º** - As Sub-reitorias, em comum acordo, realizarão ações de planejamento e avaliação do programa na Universidade, visando o aperfeiçoamento da infra-estrutura e o fomento das ações.

**Art. 7º** - Aos Colegiados, Coordenações e demais órgãos competentes de cada Unidade Acadêmica que possui Grupo PET, compete:

- a) Viabilizar, em acordo com a Administração Central da Universidade, espaço físico e infra-estrutura para o PET, no âmbito do projeto pedagógico e institucional dos cursos.
- b) Aprovar as atividades planejadas e os relatórios anuais dos Grupos PET.
- c) Promover a avaliação periódica do programa, considerando os objetivos previstos na legislação e os projetos pedagógicos e institucionais dos cursos.

## CAPÍTULO II

### COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO - CLA

**Art. 8º** - O Comitê Local de Acompanhamento (CLA) é parte da estrutura nacional de organização do PET, conforme Lei Federal 11.118/2005 e Portaria



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 037/2011)

976/2010, e visa em nível local, acompanhar e avaliar os Grupos da Universidade, no cumprimento dos objetivos e obrigações do programa.

**§ 1º** - Para o cumprimento dessa prerrogativa, o CLA deve acompanhar e orientar os Grupos quanto às diretrizes filosóficas e pedagógicas do PET; referendar os processos de seleção e desligamento de estudantes bolsistas; emitir parecer final sobre relatório anual dos Grupos; orientar a Universidade quanto aos objetivos, características e diretrizes do programa.

**Art. 9º** - O CLA se caracteriza como um colegiado, composto por tutores, coordenadores de curso de graduação, coordenadores de extensão e estudantes bolsistas PET, conforme Art. 11 da Portaria 976/2010.

**§ 1º** - Os membros do CLA serão nomeados pela Sub-Reitoria de Graduação e terão mandato de no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) anos, excetuando-se os tutores que serão membros natos enquanto permanecerem na tutoria.

**§ 2º** - As reuniões do CLA serão realizadas em cronograma acertado pelos seus membros e com o apoio administrativo da Sub-Reitoria de Graduação.

## CAPÍTULO III

### DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

**Art. 10** - As atividades acadêmicas envolvem variadas ações definidas em plano anual sobre ensino, pesquisa e extensão, baseada na interdisciplinaridade dos saberes e na excelência acadêmica.

**§ 1º** - As ações de monitoria e iniciação à pesquisa, realizadas pelos bolsistas em projetos do tutor ou professor convidado da universidade, receberão certificação de monitoria voluntária e iniciação científica voluntária cumprindo todas as obrigações previstas no regulamento próprio dessas modalidades na Universidade.

**§ 2º** - Será objeto de estudo periódico, a criação de oportunidades de acesso à formação em língua estrangeira aos estudantes PET, em acordo com a disponibilidade de programas da Universidade.

**Art. 11** - A formação de autor e orador deverá ser objeto do programa incentivando os estudantes a elaborarem e apresentarem trabalhos em eventos científicos.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 037/2011)

§ 1º - A universidade viabilizará, conforme suas possibilidades, apoio financeiro a essas iniciativas.

§ 2º - É obrigatória a inscrição e apresentação de trabalhos nos eventos científicos do calendário acadêmico da Universidade e do Programa de Educação Tutorial.

**Art. 12** - A interface entre os Grupos PET da Universidade com os Grupos de outras universidades do país é uma diretriz nacional da formação e socialização em educação tutorial.

§ 1º - Os Grupos PET deverão programar participação dos estudantes no INTRAPET (Grupos da UERJ), no INTERPET (Grupos PET do Rio de Janeiro) e no ENAPET (Encontro Nacional do Programa de Educação Tutorial).

§ 2º - A Universidade viabilizará, conforme suas possibilidades, apoio financeiro para participação dos Grupos PET nestes eventos.

## CAPÍTULO IV

### DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 13** - Os bolsistas e voluntários terão direito a um certificado de participação no programa emitido pelo MEC e Sub-Reitoria de Graduação, quando cumprido no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de atividades no programa, conforme Lei Federal 11.118/2005 e Portaria 976/2010.

**Art. 14** - A Universidade emitirá declaração complementar especificando as atividades realizadas pelos bolsistas durante a atuação no programa, conforme modelo a ser elaborado pela Sub-Reitoria de Graduação.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 15** - A Universidade garantirá permanente interlocução com o Ministério da Educação a respeito do programa, visando ampliar os Grupos e aperfeiçoar as formas de apoio e a gerência dos mesmos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 037/2011)

**Art. 16** - Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados, primeiramente, pelo CLA e pela Sub-Reitoria de Graduação e, em segunda instância, se necessário, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

**Art. 17** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 01 de dezembro de 2011

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO  
**REITOR**